**Lei n° 2.544 /2004**

**Ementa: Institui a taxa de manutenção de Vias Públicas e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1°** Fica instituída a **Taxa de Manutenção de Vias Públicas,**que tendo como fato gerador de serviços específicos e divisíveis de conservação e manutenção de vias públicas de rodagem, mediante o recapeamento asfaltico e reposição de paralelepípedos e blocos de cimento do leito do logradouro.

**Art.2°** O contribuinte de Taxa de Manutenção de Vias Públicas e o proprietário dos veículos automotores matriculados no órgão de trânsito com jurisdição no Município de Igarassu, usuário de vias de rodagem que compõem o complexo viário desta cidade .

**Parágrafo Primeiro** – Os veículos utilizados para transporte coletivo componentes dos sistemas de transporte urbano metropolitano, que operem linhas em que no seu trajeto do Município de Igarassu regularmente tenham definido pontos de acesso e saída de passagem, mesmo de natureza intermunicipal, estarão sujeitos do pagamento de tarifas pela prestação dos serviços públicos de conservação e manutenção de Vias Públicas, mediante contrato de operação de linha.

**Parágrafo Segundo** - Os veículos utilizados para transportes de cargas e de serviços e que tenham seu trajeto regulamente o território de Igarassu,estarão sujeitos ao pagamento da tarifa pela prestação dos serviços públicos de conservação e manutenção de Vias Públicas, mediante convênio ou contrato com o **Departamento Estadual de Trânsito –DETRAN-PE**

**Parágrafo Terceiro** – Estarão isentos da referida taxa de conservação e manutenção de Vias Públicas, os veículos utilizados para transportes coletivos, definidos como serviços de táxi.

**Art 3°**A taxa de manutenção de Vias Públicas será cobrada anualmente, considerando – se para sua determinação o maior desgaste provocado pelo veiculo em razão do seu peso, conforme a tabela anexa :

I. Veículos até 650 (seiscentos e cinqüenta quilos)-------R$ 14,35(Catorze reais e trinta e cinco centavos).
II. Veículos acima de 650 KG (seiscentos e cinqüenta quilos) até 950 kg (novecentos e cinqüenta quilos)---------- R$ 20,67 (Vinte reais e sessenta e sete centavos).
III. Veículos acima de 950 (novecentos e cinqüenta quilos) até 15000 (um mil e quinhentos quilos) ----------R$ 46,11( quarenta e seis reais e onze centavos).
IV. **Art 4 °** O lançamento da taxa de manutenção de vias públicas será efetuado oficio e devida quando da primeira matricula do veiculo, bem como em cada renovação anual subseqüente.

**Art. 5 °** Fica constituído o Fundo de Vias Públicas que terá como recursos disponíveis à totalidade de receita advinda da taxa de manutenção de Vias Públicas e outros que lhe forem destinados pelo orçamento.

**Parágrafo Primeiro** – os recursos que compõem o Fundo de Vias Públicas, serão aplicado,exclusivamente nos Serviços Públicos de conservação e manutenção de Vias Públicas e qual ficará vinculado a Secretaria de Obras do município

**Parágrafo Segundo** – O Fundo de Vias Públicas tem como órgão gestor a Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

**Art. 6 °** o Poder Executivo Municipal firmara convênio com o órgão de Transito Estadual, para proceder arrecadação da Taxa de Manutenção de Vias Públicas.

**Art. 7 °** O não pagamento da Taxa de Manutenção de Vias Públicas no prazo determinado implica na aplicação de penalidade equivalente a 5% (cinco porcento) do valor do tributo e juros de mora de 1% (um porcento) ao mês

**Art. 8 °** O Poder Executivo regulamentará procedimentos administrativos para garantir a indenização dos danos eventualmente causados por depressões naturais ou artificiais nas Vias Públicas, aos veículos automotores matriculados no Município de Igarassu.

**Parágrafo Único** – O procedimento de que trata o caput. deste artigo, terá urgência estipulada após o primeiro ano de recolhimento da Taxa de Manutenção de Vias Públicas e outros que lhe forem destinados pelo orçamento.

**Art. 9 °** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art.10 °** - Revogam-se as disposições em contrario

Palácio de Afonso Gonçalves- Igarassu, 21 de dezembro de 2004.

**Severino de Souza Silva**
**Prefeito**